



PROCESSO Nº 1067/12

PROTOCOLO Nº 11.171.152-6

PARECER CEE/CEIF Nº 79/13

APROVADO EM 10/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1130/12 SUED/SEED, de 20/06/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 20/09/11 de interesse do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaratuba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.03 e 156).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Monteiro Lobato, localizado na Rua Tocantins, nº 75 Bairro Cohapar, município de Guaratuba, mantido por César Luiz Cernach, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1117/12, de 14/02/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 140/02, de 18/01/02 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2849/05, de 27/10/05 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente Resolução.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1835/08, de 06/05/08, a partir do ano de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 53.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 139 a 143 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11 e 12.



PROCESSO Nº 1067/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NUCLEO: 21 - PARANAGUA                     |                              | MUNICIPIO: 0970 - GUARATUBA        |     |                                 |    |    |    |                    |  |  |  |  |  |
|--|------------------------------|------------------------------------|-----|---------------------------------|----|----|----|--------------------|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00549 - MONTEIRO LOBATO, C-EI EF M |                              | ENT MANTEN.: CESAR LUIZ CERNACH ME |     |                                 |    |    |    |                    |  |  |  |  |  |
| CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S             |                              | TURNO: MANHA                       |     | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA |    |    |    | MODULO: 40 SEMANAS |  |  |  |  |  |
| DISCIPLINAS                                |                              | /                                  | ANO | 6                               | 7  | 8  | 9  |                    |  |  |  |  |  |
| BNC  | ARTE                         |                                    |     | 1                               | 1  | 1  | 1  |                    |  |  |  |  |  |
|  | CIENCIAS                     |                                    |     | 3                               | 3  | 3  | 3  |                    |  |  |  |  |  |
|  | EDUCACAO FISICA              |                                    |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |                    |  |  |  |  |  |
|  | GEOGRAFIA                    |                                    |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |                    |  |  |  |  |  |
|  | HISTORIA                     |                                    |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |                    |  |  |  |  |  |
|  | LINGUA PORTUGUESA            |                                    |     | 5                               | 5  | 5  | 5  |                    |  |  |  |  |  |
|  | MATEMATICA                   |                                    |     | 5                               | 5  | 5  | 5  |                    |  |  |  |  |  |
| BNC  | SUB-TOTAL                    |                                    |     | 20                              | 20 | 20 | 20 |                    |  |  |  |  |  |
| PD   | FILOSOFIA                    |                                    |     | 1                               | 1  | 1  | 1  |                    |  |  |  |  |  |
|  | L.E.M.-INGLES                |                                    |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |                    |  |  |  |  |  |
|  | OFICINA DE LEITURA E REDACAO |                                    |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |                    |  |  |  |  |  |
|  | SUB-TOTAL                    |                                    |     | 5                               | 5  | 5  | 5  |                    |  |  |  |  |  |
| TOTAL GERAL                                |                              |                                    |     | 25                              | 25 | 25 | 25 |                    |  |  |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDE N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1067/12

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 132 a 138 e consta o seguinte quadro de alunos:

| ANO  | E.F.I e II | MATR. | DESIST. | TRANS. | CONCL. |
|------|------------|-------|---------|--------|--------|
| 2009 | E.F.I e II | 181   | 0       | 10     | 166    |
| 2010 | E.F.I e II | 190   | 0       | 15     | 171    |
| 2011 | E.F.I e II | 199   | 0       | 16     | 181    |
| 2012 | E.F.I e II | 206   | 0       | 10     | 192    |

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº , 115/11 do NRE de Paranaguá integrada pelos técnicos-pedagógicos: Nelci da Silva Nery, Luci Costa Pinto e Aroldo Costa, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.144 a 147).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2183/12, de 04/06/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba, cujo último prazo expirou em 27/10/10. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1117/12, de 14/02/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

A comissão verificadora informa que a instituição de ensino apresentou todos os requisitos para a oferta pretendida conforme as normas vigentes e não apresenta nenhum óbice ao funcionamento do curso.

Possui condições sanitárias e de segurança, bem como espaço físico e materiais didático-pedagógicos que atendem às finalidades educativas.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1835/08, de 06/05/08 , com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos.



PROCESSO Nº 1067/12

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27/10/10 do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, mantido por César Luiz Cernach.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE